

Ofício nº 69/2024 – DEPLAN 1.3

Assunto: Acompanhamento de Cumprimento das Resoluções CNJ nºs 238/2016, 338/2021 e 530/2023 - Resolução CNJ nº 530/2023, que instituiu a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS) e o seu respectivo Plano Nacional. Acompanham cópias de págs. 4362/4375 do Processo Digital - CPA de nº 2020/00108512.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

Excelentíssima Senhora Conselheira,

Em atenção ao solicitado no expediente de Cumprimento de Acompanhamento de Decisão nº 0000020-88.2018.2.00.0000, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Plano Estadual de Ações para o Direito à Saúde, apresentado pelo Comitê Estadual de Saúde do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Fernando Antonio Torres Garcia
Presidente do Tribunal de Justiça

A
Sua Excelência, a Senhora
Conselheira **Daiane Nogueira de Lira**
Conselho Nacional de Justiça - Brasília – DF



PLANO ESTADUAL DE DIREITO À SAÚDE

Comitê Estadual de Saúde de São Paulo



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região



Composição do Comitê Estadual de Saúde

Pelo Tribunal de Justiça de São Paulo

Mônica de Almeida Magalhães Serrano -
Coordenadora

Juliana Amato Marzagão

Claudia Maria Chamorro Reberte Campaña

Carolina de Figueiredo Dorlhiac Nogueira

Ricardo Felicio Scaff

Cynthia Thomé

Paula de Sousa e Castro

Pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Giselle de Amaro e França - Titular

Rubens Alexandre Elias Calixto - Suplente

Márcio Ferro Catapani - Juiz Federal Auxiliar da
Presidência

Pelo Ministério da Saúde

Luiza Hood Wanderley

Pela Procuradoria Geral do Estado

Augusto Bello Zorzi

Pela Procuradoria Geral do Município de São Paulo

Viviane Teresa Haffner Gaspar Antonio

Fabiana Carvalho Macedo

Pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Arienne Kwon Ieiri

Pela Defensoria Pública da União – DPU

Luciana Tiemi koga – Titular

Pela Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Paulo

Paulo Kron Psanquevich - Titular

Adriana Spinola Gabriel – Suplente

Pela Secretaria Estadual de Saúde

Maria Cláudia da Matta Jatubá

Rafael de Souza Correa

Pelo Conselho Regional de Farmácia

Luciana Canetto Fernandes - Titular

Roberto Tadao Magami Junior – Suplente

Pelo Conselho Regional de Administração

Alessandra Gotti

Rogério Fernando de Góes

Pela Procuradoria Regional da União – 3ª Região

Sarah Seniciato - Titular

Paulo André Pellegrino – Suplente

Pelo Conselho Regional de Medicina de SP

Irene Abramovich - Titular

Flavia Amado Bassanezi – Suplente

Pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de SP – Cosems/SP

Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos - Titular

Rosana Gravena - Titular

Dirce Cruz Marques - Suplente

Marcia Marinho Tubone – Suplente

Pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa

Fabício Oliveira Braga - Titular

Fátima Sibelli Monteiro Nascimento Santos – Suplente

Pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho - Titular

Alexandre Henrique da Fonseca Neto – Suplente

Pela Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de SP – OAB SP

Juliana Peneda Hasse Tompson de Godoy - Titular

Maria Eugênia Ferraz do Amaral Bodra – Suplente

Pelo Conselho Estadual de Saúde, que representa usuários do Sistema Público de Saúde

Silvio Felipe Guidi

Pelo Procon, que representa usuários do Sistema de Saúde Suplementar

Luiz Orsatti Filho – Titular

Pedro Paulo Baroncelli Moreira - Suplente

Plano Estadual de Direito à Saúde

INTRODUÇÃO

O Plano Estadual de Ações para o Direito à Saúde é um esforço coordenado que busca alinhar as diretrizes nacionais às especificidades regionais, garantindo a efetividade dos direitos fundamentais à saúde e a otimização dos processos judiciais no Estado de São Paulo.

Baseado na Resolução CNJ nº 530/2023, que institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, na Resolução CNJ nº 388/2021, que dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ no 238/2016, e na Recomendação CNJ nº 146/2023, este plano estabelece um conjunto de ações estratégicas para melhorar a eficiência e a eficácia na resolução de litígios relacionados à saúde pública.

Assim, o conjunto de ações estabelecido deverá ser implementado nos próximos 6 (seis) anos (2024-2029), no qual ficam estabelecidos os seguintes intervalos de tempo: Curto Prazo: 2024-2025; Médio Prazo: 2024-2027; Longo Prazo: 2024-2029; e Ações Permanentes: 2024-2029

Neste contexto, o Plano Estadual desdobra as diretrizes nacionais para atender às particularidades do Estado de São Paulo.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

1. Ação: Reduzir em 10% a quantidade de processos pendentes de julgamento

Justificativa: Os dados apontaram que de 2022 para 2023 houve um aumento de 10% das demandas de saúde. Separando por seguimento, notou-se maior aumento nos processos classificados como saúde pública, correspondendo 22%, ao passo que a saúde suplementar teve, no mesmo período, um aumento de 11%. Desta forma, as ações do plano devem ser direcionadas para garantir atendimento jurisdicional adequado aos processos que ingressam no TJ, ao mesmo tempo, buscar ações que promovam a desjudicialização dos conflitos de saúde pública e suplementar.

Indicador: Percentual de processos pendentes/ Percentual de processos pendentes em dez/2023

Período: longo prazo

Referência: Dezembro de 2023.

2. **Ação:** Elaborar fluxo de cumprimento de decisões judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública

Justificativa: Possuir um fluxo de cumprimento de decisões judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública propostas contra o Estado é essencial para garantir a efetividade e a celeridade na execução dessas decisões. Conforme disposto na Recomendação CNJ nº 146/2023, o fluxo é crucial para assegurar que as ordens judiciais sejam implementadas de maneira adequada e tempestiva, promovendo a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e a eficiência da prestação jurisdicional. A adoção desse fluxo, além de atender às diretrizes do CNJ, contribui significativamente para a credibilidade e a confiança no sistema judiciário, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade.

Indicador: Publicação do fluxo.

Período: longo prazo

Referência: Ação única.

3. **Ação:** Desenvolver manual de cumprimento de ordens judiciais destinado aos magistrados e desembargadores e à rede de saúde pública sobre as demandas envolvendo direito à saúde pública.

Justificativa: Possuir um manual de cumprimento de ordens judiciais destinado aos magistrados, desembargadores e à rede de saúde pública sobre as demandas envolvendo direito à saúde pública é fundamental para padronizar e orientar a execução dessas ordens. Em conformidade com a Recomendação CNJ nº 146/2023, esse manual serve como um guia essencial para garantir que as decisões judiciais sejam cumpridas de forma uniforme, eficiente e tempestiva. O manual deve proporcionar segurança jurídica, facilitar o entendimento e a execução das ordens judiciais, assegurando que todas as partes envolvidas estejam cientes dos procedimentos a serem seguidos, promovendo a harmonização das práticas judiciais e administrativas no âmbito da saúde pública.

Indicador: Publicação do fluxo.

Período: Médio prazo

Referência: Ação única.

4. **Ação:** Fomentar a especialização de uma Vara de Fazenda Pública em matéria de saúde pública.

Justificativa: Conforme o art. 3º da Resolução 238, a especialização é essencial para assegurar uma maior eficiência e celeridade no julgamento das demandas relacionadas à saúde pública. Tal ação permitirá que juízes e servidores desenvolvam expertise específica na área, resultando em decisões mais técnicas e fundamentadas, contribuindo para uma uniformização dos procedimentos e entendimentos jurídicos, melhorando a qualidade da prestação jurisdicional e garantindo uma resposta mais adequada e rápida às necessidades dos cidadãos em questões de saúde pública.

Indicador: Oficialização do projeto no Tribunal de Justiça

Período: Curto prazo

Referência: Ação única.

5. **Ação:** Promover, ao menos, um estudo e/ou debates sobre a judicialização da saúde por ano.

Justificativa: A realização de estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas às suas competências é fundamental para promover um diálogo construtivo e informativo entre todos os envolvidos (conforme alínea d, inciso IV, art. 2º, Resolução 238). Essas atividades são essenciais para sensibilizar e educar a população e as autoridades sobre questões relevantes, além de fomentar a colaboração e a coesão social. Conseqüentemente, isso fortalece a democracia e contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais informada e engajada.

Indicador: quantidade de estudo e/ou debates realizado/6.

Período: Ação Permanentes

Referência: não há referência.

6. Ação: Fomentar, por meio de campanhas institucionais, a utilização do e-NatJus na magistratura.

Justificativa: O Plano Nacional estabelece como ação a necessidade de fomentar a utilização do e-Natjus pela magistratura nacional. Desta forma, o Comitê Estadual desdobra a ação no plano estadual para regionalizar e contribuir com o plano nacional. A promoção do uso do e-Natjus é fundamental para fornecer suporte técnico e científico aos magistrados na tomada de decisões em demandas de saúde, garantindo maior precisão e fundamentação nas decisões judiciais. Ao regionalizar essa iniciativa, o Comitê Estadual adapta e integra as diretrizes nacionais às especificidades locais, promovendo uma implementação mais eficaz e abrangente. Essa abordagem colaborativa fortalece a articulação entre os diversos níveis do sistema judiciário, otimiza o uso de recursos e assegura uma resposta mais coordenada e eficiente às questões de saúde pública, beneficiando diretamente a população.

Indicador: quantidade de campanha sobre utilização do e-NatJus/10.

Período: Ação Permanentes

Referência: não há referência.

7. **Ação:** Promover medidas para elevar a solução extrajudicial dos conflitos na área da saúde pública.

Justificativa: Identificar os litígios recorrentes e promover medidas para solução extrajudicial dos conflitos na área da saúde pública e suplementar é uma ação fundamental para a redução da judicialização e para a promoção de soluções mais rápidas e eficazes. Essa iniciativa visa mapear os principais pontos de conflito e desenvolver estratégias de mediação e conciliação que possam resolver as disputas antes que elas se transformem em processos judiciais. Ao incentivar a resolução extrajudicial, contribui-se para a diminuição da sobrecarga do sistema judiciário, a redução dos custos processuais e a garantia de uma resposta mais célere e satisfatória às necessidades dos cidadãos.

Indicador: Índice de conciliação em processos de saúde pública

Período: curto a médio prazo

Referência: jun/2024.

8. **Ação:** Promover medidas para elevar a solução extrajudicial dos conflitos na área da saúde suplementar.

Justificativa: Identificar os litígios recorrentes e promover medidas para solução extrajudicial dos conflitos na área da saúde pública e suplementar é uma ação fundamental para a redução da judicialização e para a promoção de soluções mais rápidas e eficazes. Essa iniciativa visa mapear os principais pontos de conflito e desenvolver estratégias de mediação e conciliação que possam resolver as disputas antes que elas se transformem em processos judiciais. Ao incentivar a resolução extrajudicial, contribui-se para a diminuição da sobrecarga do sistema judiciário, a redução dos custos processuais e a garantia de uma resposta mais célere e satisfatória às necessidades dos cidadãos.

Indicador: Índice de conciliação em processos de saúde suplementar

Período: curto a médio prazo

Referência: jun/2024.

9. Ação: Criar redes de governança de processos sobre saúde pública, para alinhar posições sobre competência jurisdicional.

Justificativa: Criar estratégias coordenadas entre Justiça Federal e Justiça Estadual para definição da competência para processo e julgamento dos processos sobre saúde pública é crucial para garantir uma distribuição mais eficiente e eficaz dos casos relacionados à saúde. Uma rede de governança de processos sobre saúde pública permite alinhar posições sobre competência jurisdicional, e uma melhor organização e gestão dos processos, promovendo uniformidade nas decisões e agilizando a resolução dos litígios. Além disso, contribui para a otimização dos recursos judiciais e para a prestação de um serviço mais eficiente e eficaz à sociedade, assegurando que as demandas de saúde pública sejam tratadas com a prioridade e a especialização necessárias.

Indicador: publicação da rede de governança de processos sobre saúde pública

Período: médio prazo

Referência: não há referência.

ID	Ação	Prazo
1	Reduzir em 10% a quantidade de processos pendente de julgamento	Longo prazo
2	Ação: Elaborar fluxo de cumprimento de decisões judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública	Longo prazo
3	Desenvolver manual de cumprimento de ordens judiciais destinado aos magistrados e desembargadores e à rede de saúde pública sobre as demandas envolvendo direito à saúde pública.	Médio prazo
4	Fomentar a especialização de uma Vara de Fazenda Pública em matéria de saúde pública.	Curto prazo
5	Promover, ao menos, um estudo e/ou debates sobre a judicialização da saúde por ano.	Ação Permanentes
6	Fomentar, por meio de campanhas institucionais, a utilização do e-NatJus na magistratura	Ação Permanentes
7	Promover medidas para elevar a solução extrajudicial dos conflitos na área da saúde pública.	Curto a médio prazo
8	Promover medidas para elevar a solução extrajudicial solução extrajudicial dos conflitos na área da saúde suplementar.	Curto a médio prazo
9	Criar redes de governança de processos sobre saúde pública, para alinhar posições sobre competência jurisdicional	Médio prazo



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

